



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2019

**“Denomina rodovia SC-496 de Rodovia Aurélio Francisco Marconatto.”**

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa denominar de Aurélio Francisco Marconatto a Rodovia SC-496, no trecho que faz a ligação entre o trevo do município de Descanso e o município de São João do Oeste.

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

Faz-se necessário, a indicação do nome do Senhor Aurélio Francisco Marconatto a rodovia que liga o trevo da cidade de Descanso até a cidade de São João do Oeste tendo em vista o senhor Aurélio Francisco Marconatto, ser um dos moradores mais antigo da localidade de Santa Helena hoje município, e ter prestado relevantes serviços a comunidade.

O Senhor Aurélio Francisco Marconatto, nascido em dez de julho de 1939, no município de São Pedro do Sul – RS, teve início na sua carreira como motorista de ônibus, trabalhou e se tornou empresário e dono da empresa de transporte coletivo desde seus dezoito anos.

A empresa de ônibus instalada na comunidade de Santa Helena em 1959, e realizando diversos percursos entre Santa Helena a Itapiranga, Santa Helena a São Miguel do Oeste e também atendia os vilarejos (hoje municípios de Santa Helena, Belmonte, Descanso, São Miguel do Oeste, Tunápolis, São João do Oeste e Itapiranga).

O senhor Aurélio foi um lutador em favor da comunidade nomeado intendente exator do Distrito de Santa Helena, se dedicou também a política sendo por diversas vezes vereador.



O Senhor Aurélio, sempre se dedicou a família aos filhos, netos e bisnetos, homem honesto e sincero.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 17 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, no termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema nela plasmado não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, sobretudo com base na Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação. Entretanto, no que toca à técnica legislativa, ressalto haver necessidade de apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em tela, para adequá-lo aos ditames da Lei complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação do art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, no âmbito desta Comissão voto pela **APROVAÇÃO** de



tramitação processual do Projeto de Lei nº 0097.4/2019, nos termos da anexada **Emenda Substitutiva Global**, reservada a análise de mérito à Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, para tanto à fl. 02 designada pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2019

O Projeto de Lei nº 0097.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2019

Denomina Aurélio Francisco Marconatto a Rodovia SC-496, no trecho compreendido entre o trevo do município de Descanso e o município de São João do Oeste.

Art. 1º Fica denominada Aurélio Francisco Marconatto a Rodovia SC-496 no trecho compreendido entre o trevo do município de Descanso e o município de São João do Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz